PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

0034980
PROT- CMI 4762/2025
02/10/2025 08:52
PL 151/2025

PROJETO DE LEI Nº 36/2025

Altera dispositivo da Lei nº 8.241, de 23 de outubro de 2024, que dispõe sobre os feriados municipais.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 8.241, de 23 de outubro de 2024, que dispõe sobre os feriados municipais, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º - .....
I - 2 de fevereiro (dia da Padroeira);
II - Sexta-feira da Paixão;
III - Corpus Christi;
IV - 9 de dezembro (elevação a Freguesia)." (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 30 de setembro de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 36/2025

Indaiatuba, 30 de setembro de 2025

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 36/2025, que '**Altera dispositivo da Lei nº 8.241, de 23 de outubro de 2024, que dispõe sobre os feriados municipais,** a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

A propositura em pauta, em atendimento a solicitação do i. vereador Alexandre Carlos Perez, institui feriado municipal no dia 9 de dezembro, data de elevação de Indaiatuba à categoria de Freguesia.

A elevação à categoria de Freguesia representava relevante elemento religioso, cultural e histórico devido à influência e importância da Igreja Católica, visto que indicava a condição dos moradores locais de manter uma capela curada, equivalente a paróquia. Tal relevância destaca-se pelo fato de que, no Município de Indaiatuba, a data de elevação à categoria de Freguesia, em 9 de dezembro de 1830, é considerada o aniversário da cidade, mesmo que a elevação à categoria de Vila e sua independência de Itu tenha ocorrido anos mais tarde, em 24 de março de 1859.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que a norma aludida no projeto se encontra disponível no *link*:

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=7812&texto_original=1

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA/SP